



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH.

DATA: 07.02.22

ABERTURA: 21.02.22

PROPOSTA ATÉ: 08:00HS

DISPUTA: 09:30HS

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>15/22</u>
Em <u>02</u> / <u>Fevereiro</u> de <u>22</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, autorizo o início do procedimento de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o Município realizou PSS para o cargo de médico e apenas dois candidatos aceitaram a vaga, sendo que, após convocação, os que apresentaram interesse na vaga foram para o final da fila por não terem concluído o curso de Medicina e outros candidatos foram desclassificados, assim sendo, não dispondo de mais candidatos e consequentemente, devido à falta de recursos humanos aptos ao cargo, o Município não dispõe de médicos suficientes aos atendimentos nas Unidades de Saúde (conforme declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos).

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas.

Considerando a Lei nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internações.

Considerando ainda, os impedimentos legais impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/20, a qual veda a realização de concurso público no corrente ano.

Logo, justificamos a presente contratação em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não podendo o Município correr o risco de adiar a contratação em questão na espera da realização de um novo concurso público e ainda, considerando que os contratos anteriores não serão renovados, devendo buscar em leis e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e direitos constitucionais.

Vale acrescentar, a escassez de profissionais da área da saúde para atendimento básico em todas as unidades de saúde do Município. Neste momento, a Secretaria de Saúde busca a contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH, e atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria para atuar no CAPS I de Coronel Vivida – Pr.

A Secretaria de Saúde vê a necessidade da contratação de atendimentos complementar em saúde, na especialidade de Psiquiatria, a fim de garantir acessibilidade e suprir a demanda espontânea e reprimida no Município.

Considerando a Portaria MS nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS) e, considerando a Portaria MS nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

Do valor:

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 363.440,04 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).**

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1 Dados: 2022.01.28 09:19:14 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria, para atuar no CAPS I e para atendimento médico Clínico Geral para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH.

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 63/2021– (ANEXO 01)

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.1. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF.

2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.

2.6. Considerando que o Município realizou PSS para o cargo de médico e apenas dois candidatos aceitaram a vaga, sendo que, após convocação, os que apresentaram interesse na

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vaga foram para o final da fila por não terem concluído o curso de Medicina e outros candidatos foram desclassificados, assim sendo, não dispondo de mais candidatos e consequentemente, devido à falta de recursos humanos aptos ao cargo, o Município não dispõe de médicos suficientes aos atendimentos nas Unidades de Saúde (conforme declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos).

2.7. Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas.

2.8. Considerando a Lei nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internações.

2.9. Considerando ainda, os impedimentos legais impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/20, a qual veda a realização de concurso público no corrente ano.

2.10. Logo, justificamos a presente contratação em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não podendo o Município correr o risco de adiar a contratação em questão na espera da realização de um novo concurso público e ainda, considerando que os contratos anteriores não serão renovados, devendo buscar em leis e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e direitos constitucionais.

2.10. Vale acrescentar, a escassez de profissionais da área da saúde para atendimento básico em todas as unidades de saúde do Município. Neste momento, a Secretaria de Saúde busca a contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH, e atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria para atuar no CAPS I de Coronel Vivida – Pr.

2.11. A Secretaria de Saúde vê a necessidade da contratação de atendimentos complementar em saúde, na especialidade de Psiquiatria, a fim de garantir acessibilidade e suprir a demanda espontânea e reprimida no Município.

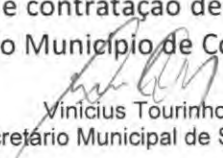
2.11.1. Considerando a Portaria MS nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS) e, considerando a Portaria MS nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 363.440,04 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.


Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerando como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. **Da modalidade:** Pregão.

4.3. **Da forma:** Eletrônica, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.4. **Tipo de licitação:** Menor Preço.

4.5. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.6. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5. Dos Documentos para Qualificação:

5.1. Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos no Artigo 28, Incisos II a V, Artigo 29, Incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



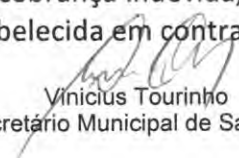
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 7.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.10. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.12. Caso os profissionais que prestarão serviços em Psiquiatria no CAPS I e na Unidade Básica de Saúde BNH, venham a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas em campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, as quais serão em horários diversos aos dos constantes no contrato, ou caso não o faça serão descontados os dias faltosos.

7.13. Requisitos para prestação de serviços em especialidade de Psiquiatria (LOTE 01):

7.13.1. A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de Médico Psiquiatra, devidamente habilitado junto ao CRM-PR, conforme normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

7.13.2. O profissional médico Psiquiatra deverá possuir o Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria.

7.13.3. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

7.13.4. O profissional médico psiquiatra deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.13.5. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.13.6. O profissional médico em Psiquiatria deverá realizar consultas, fazer estudos de caso, realizar diagnóstico, solicitar exames, elaborar tratamentos, prescrever medicamentos, fazer o acompanhamento de pacientes em saúde mental, atuar na recuperação de problemas, recomendar medidas preventivas.

7.13.7. O profissional deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para posteriores pagamentos dos serviços.


Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13.8. Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde, no que se refere às normas do CAPS I.

7.13.9. **O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda.**

7.14. Requisitos para prestação dos serviços na UBS (LOTE 02):

7.14.1. Lotação imediata do profissional Médico Clínico Geral, devidamente habilitado junto ao CRM-PR na Unidade indicada.

7.14.2. O profissional Médico Clínico Geral deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.14.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.14.4. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, como por exemplo: saúde na escola, pesagens, reuniões com grupos.

7.14.5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade e realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

7.14.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, ainda, indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

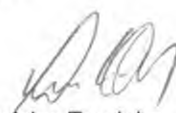
7.14.7. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.

7.14.8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, comunicando sempre que necessário a falta dos mesmos.

7.14.9. O profissional médico Clínico Geral deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posteriores pagamentos dos serviços.

7.14.10. **O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais.**

7.14.11. O contratante poderá a qualquer momento remover o contratado para outra Unidade de Saúde (UBS), caso haja necessidade.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Indicação dos profissionais para execução do serviço:

8.1. A indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.

8.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração do contrato:

a) Registro dos profissionais médicos que executarão os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

b) Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria (para especialidade de Psiquiatria).

c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços.

8.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

9. Dos Locais de execução dos serviços:

9.1. **Para o Lote 01:** Os atendimentos serão no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache, centro, Coronel Vivida, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, à critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida.

9.2. **Para o Lote 02:** Os atendimentos serão na Estratégia em Saúde da Família do BNH, localizada no perímetro Urbano, na Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial, Coronel Vivida-PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa

Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

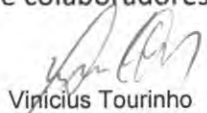
12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

15.3. A Administração indica como fiscal do contrato para o lote 01 a Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.791 e para o Lote 02, a Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

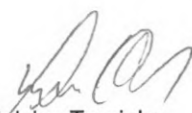

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor


Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria de Saúde
Fiscal (lote 02)


Verusca Cristina P. Fontanive
Fiscal (Lote 01)

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022.


Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 63/2022

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022

Emissor: Secretaria de Saúde

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

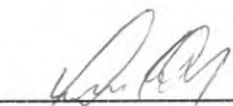
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	10.800,00	129.600,00
2	1	12,00	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	19.486,67	233.840,04
VALOR TOTAL DOS ITENS						363.440,04	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria, para atuar no CAPS I e para atendimento médico Clínico Geral para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	657	2265	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicosocial 06.01.10.301.0019.2.065	712	2271	3.3.90.39.50.99

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTTO


Vinicius Tourinho
Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria, para atuar no CAPS I e para atendimento médico Clínico Geral para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH.

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	657	2265	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.065	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial 06.01.10.301.0019.2.065	712	2271	3.3.90.39.50.99

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-0/PR



ORÇAMENTO DE MEDICO PSQUIATRA E ESF BNH							
Lot e	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	21618	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO		-
2	1	12	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERÍODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00	18.000	216.000
VALOR TOTAL R\$							-
LOTE 01 - O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda. LOTE 02 - O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais,idos pela coordenação de Atenção Básica do município. local e data cr. 13/01/22							
Ass:		Ouv. Leg.					
Razão social:		Ribose Bernitez Ltda ME					
CNPJ:		17.598.378/0001-31					
Telefone:		3232-4704 . 98404-6865					
endereço		Rua Souza Nova 370					
						HONORARIOS	

62



e-mail:							
DADOS PARA PAGAMENTO							
Conta Corrente:	48963-8						
Agência nº:	0737-748						
Banco:	Sicredi						
POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.							
☒ MICROEMPRESA							
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE							
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL							
() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)							
() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)							
() LUCRO REAL							
() LUCRO PRESUMIDO							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.598.378/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2013
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIBAS & BENITEZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA ODONTO MEDICA PARAISO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 86.30-5-04 - Atividade odontológica 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EURICO DE SOUZA TIBES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO helhomar@hotmail.com	TELEFONE (46) 3254-1253/ (46) 3254-1253
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2022** às **09:53:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.598.378/0001-31
NOME EMPRESARIAL: RIBAS & BENITEZ LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: REINOLDO AIRES RIBAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO MACLEOD BENITEZ
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/01/2022 às 09:53 (data e hora de Brasília).



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato n° 335/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Contrato n.º 335/2021
Identificação: 4352021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.287.305/0001-12, isenta de inscrição estadual, com sede na Av. Chedid Jafet, n.º 222, conj 52 D, 5º andar, bloco D, CEP 04.551.065, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, residente e domiciliado na Rua Eurico Humming, n.º 840, CEP 86.050-464, Fazenda Gleba Palhano, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.921.030-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 022.279.289-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Tomada de Preços n.º 1/2021 da proposta da contratada, datada de 31/08/2021, independentemente de transcrição e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços médicos, na especialidade de Clínica Geral, para atendimento na Unidade de Saúde da Sede do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Tomada de Preços n.º xx/2021 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

EQ



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 335/2021

valor de R\$ 239.880,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), conforme descrito a seguir:

Dia	Carga Horária	Período	Sede Municipal
Segunda-feira	08 horas	Matutino e Vespertino	8 horas
Terça-feira	08 horas	Matutino e Vespertino	8 horas
Quarta-feira	08 horas	Matutino e Vespertino	8 horas
Quinta-feira	08 horas	Matutino e Vespertino	8 horas
Sexta-feira	08 horas	Matutino e Vespertino	8 horas

a) Valor mensal máximo para a execução do objeto: R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais)

b) Valor global (12 meses) para a execução do objeto: R\$ 239.880,00 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 3339034

Fonte de recurso: 000, 505, 303

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

22



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 335/2021

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria de Saúde, constante do Anexo I deste Edital, nas datas e locais estabelecidos no referido Anexo.

6.1.1 Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA..

6.1.2 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Correrão por conta da contratada as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.4 A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

EQ



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 335/2021

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Tomada de Preços e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

62



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 335/2021

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Tomada de Preços.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5

99



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 335/2021

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 0,5% por dia após o 15º dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 2% (dois por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 5% (cinco por cento);

12.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.2 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.3 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Comportar-se de modo inidôneo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

90



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato n° 335/2021

12.1.6.2 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.3 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato n° 335/2021

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Tomada de Preços n°. 1/2021 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

62



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Contrato nº 335/2021

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2021.09.30 11:18:31
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Mercedes – PR, 30 de setembro de 2021.

THIAGO DE CASTRO

SILVEIRA:02227928921

Assinado de forma digital por
THIAGO DE CASTRO
SILVEIRA:02227928921
Dados: 2021.09.30 14:44:49 -03'00'

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:886323509

00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2021.09.30 11:18:20
-03'00'

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

ALEXANDRE

GRAUNKE:8293501790

0

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2021.09.30 11:18:11 -03'00'

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8

**Re: orçamento serviços médicos**

HTI Serviços Médicos Ltda <adm.htimed@gmail.com>

Sex, 14/01/2022 10:52

Para: henrique@htiservicosmedicos.com.br <henrique@htiservicosmedicos.com.br>; comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (249 KB)

Proposta Coronel Vivida 14.01.pdf;

Prezados Senhores,

Bom dia.

Segue, conforme solicitado, cotação em anexo.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Departamento Administrativo

HTI Serviços Médicos Ltda.

Em sex., 14 de jan. de 2022 às 10:28, <henrique@htiservicosmedicos.com.br> escreveu:

Henrique Teodoro Iedowski

Diretor

HTI - Serviços Médicos

Fone: 41 99916 0411

email: henrique@htiservicosmedicos.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto::orçamento serviços médicos**Data:**12/01/2022 13:03**De:**Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Para::**"vitoriano23@yahoo.com.br" <vitoriano23@yahoo.com.br>, "vitoriano280@yahoo.com.br" <vitoriano280@yahoo.com.br>, "sidnei23@yahoo.com.br" <sidnei23@yahoo.com.br>, "sidneimelo@yahoo.com.br" <sidneimelo@yahoo.com.br>, contato klein <contato@kleinconsultores.com.br>, "contato@kleincontabilidade.com.br" <contato@kleincontabilidade.com.br>, "contato@drcicerolima.com.br" <contato@drcicerolima.com.br>, "secretariaclinicabemestar@gmail.com" <secretariaclinicabemestar@gmail.com>, "simone.zanini@helpmed.com.br" <simone.zanini@helpmed.com.br>, "henrique@htiservicosmedicos.com.br" <henrique@htiservicosmedicos.com.br>, "licitacoes@avive.srv.br" <licitacoes@avive.srv.br>, "rodrigo.preschlak@hotmail.com" <rodrigo.preschlak@hotmail.com>, "mlourdesbarboza50@gmail.com" <mlourdesbarboza50@gmail.com>

Boa tarde,



ORÇAMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRA E ESF BNH

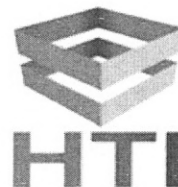
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	21618	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	10.600,00	127.200,00
2	1	12	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	23.000,00	276.000,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 403.200,00	

LOTE 01 - O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda.

LOTE 02 - O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais, idos pela coordenação de Atenção Básica do município.

Itaperuçu, 14 de janeiro de 2.022.





Razão social: HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 16.550.953/0001-63

Telefone: (41) 9 96585824

endereço: Av São Pedro, 814, Centro, Itaperuçu - PR, CEP 83.560-000

e-mail: adm.htimed@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 13002651-0

Agência nº: 3889

Banco: Santander

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ LUCRO REAL

Henrique Teodoro Iedowski
Sócio Administrador
HTI - SERVIÇOS MÉDICOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.550.953/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL H T I SERVICOS MEDICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H T I CONSULTORIA EMPRESARIAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AVENIDA SAO PEDRO	NÚMERO 814	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 83.560-000	BAIRRO/DISTRITO 83560000	MUNICÍPIO ITAPERUCU	UF PR
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUE@HTISERVICOSMEDICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 9891-0091
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2022** às **10:56:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.550.953/0001-63
NOME EMPRESARIAL: H T I SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: HENRIQUE TEODORO IEDOWSKI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GABRIELE PALU DOMINGUES
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE FIDENCIO DOMINGUES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/01/2022 às 10:56 (data e hora de Brasília).

62



PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 188/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Pinhal de São Bento** e de outro lado a Empresa **JLIMA SAUDE LTDA**



O Município de Pinhal de São Bento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida São Roque, 178 - CEP: 85727000 - BAIRRO: Centro Pinhal de São Bento/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 95.590.832/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.623.018-1 - SSP/PR e do CPF/MF nº 832.042.379-15, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **JLIMA SAUDE LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.674.824/0001-82**, Com sede à Rua Coronel Bertaso, 1243 sala 405 - CEP: 89990000 - BAIRRO: Centro, São Lourenço do Oeste/SC, Neste ato representado pelo Sr **JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA**, Portador da Cédula de Identidade nº **651302971** e do CPF nº **943.333.942-87**, Rua Aderbal Ramos da Silva, 679 - CEP: 89990000 - BAIRRO: São Francisco, São Lourenço do Oeste/SC, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral, a fim de integrar a equipe de estratégia de saúde da família, com carga horária de 40 horas semanais, com cronograma de trabalho a ser definido pela Secretaria de saúde do município.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº80/2021.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - SERVIÇOS MEDICOS	1	9663	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de 01 (um) clínico geral, para integrar a equipe da Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais (8 horas/dia), com cronograma de trabalho a ser definido pela Secretaria de Saúde do Município.		MÊS	12,00	18.083,33	216.999,96
TOTAL								216.999,96

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão n.º 80/2021 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2350	06.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2360	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **216.999,96 (Duzentos e Dezesesseis Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de referencia (anexo I) e demais cláusulas do edital, no período de execução de **10/12/2021 até 09/12/2022** após a assinatura do presente contrato. O contrato terá vigência de **10/12/2021 até 09/12/2022**.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

181

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Pinhal de São Bento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações. 189

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Alterações Contratuais

[Handwritten signatures]

Ep



PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Pinhal de São Bento, à luz da legislação da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Ampére - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

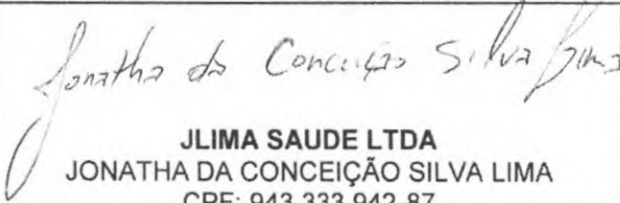
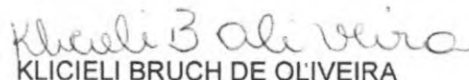
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Fiscalização

a) O fiscal deste contrato é o Sr (o) CLEITON GASPAR, nomeado pela portaria nº 2.588/2021.

b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, que ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

Pinhal de São Bento, em 10/12/2021.

 Município de Pinhal de São Bento PAULO FALCADE DE OLIVEIRA CPF: 832.042.379-15	 JLIMA SAUDE LTDA JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA CPF: 943.333.942-87
 CLEITON GASPAR CPF: 085.415.329-25 Testemunha	 KLICIELI BRUCH DE OLIVEIRA CPF: 081.968.239-08 Testemunha

elaine@coronelvivida.pr.gov.br

De: Pró Saúde <prosaudeltda@outlook.com>
Enviado em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 15:37
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RE: Orçamentos serviços médicos
Anexos: coronel vivida.pdf



Boa tarde,

Conforme solicitado, segue em anexo orçamento para contratação de profissional médico.

Atte,

Vanessa Félix

PROSAUDE

VANESSA C FÉLIX LTDA
CNPJ: 26.549.531/0001-21
TEL: (45) 3286 2404

De: elaine@coronelvivida.pr.gov.br <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 05:14
Para: prosaudeltda@outlook.com <prosaudeltda@outlook.com>
Assunto: Orçamentos serviços médicos

Bom dia,

Por favor solicito auxilio de orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

ORÇAMENTO DE MEDICO PSIQUIATRA E ESF BNH



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	21618	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	9.000,00	108.000,00
2	1	12	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	21.000,00	252.000,00
VALOR TOTAL R\$							252.000,00

LOTE 01 - O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda.

LOTE 02 - O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais,idos pela coordenação de Atenção Básica do município.

local e data

Ass: _____

Razão social: VANESSA C. FELIX LTDA.

CNPJ: 26.549.531/0001-21

Telefone: (45) 32862404

endereço: RUA OTACILIO RODRIGUES, 771, CENTRO, NOVA PRATA DO IGUAÇU

e-mail: prosaudeltda@outlook.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

() LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO

26.549.531/0001-21

VANESSA C. FELIX LTDA

Rua Otacilio Rodrigues, 771
Centro - 85685-000

Nova Prata do Iguaçu - Paraná

89



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.549.531/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2016
NOME EMPRESARIAL VANESSA C FELIX LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROSAUDE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTACILIO RODRIGUES	NÚMERO 771	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA PRATA DO IGUAÇU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3545-1218
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2022 às 15:54:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26.549.531/0001-21
NOME EMPRESARIAL: VANESSA C FELIX LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VANESSA CRISTIANE FELIX
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/01/2022 às 15:55 (data e hora de Brasília).

elaine@coronelvvida.pr.gov.br

De: Jlima Saúde <jlimaservicosmedicos@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 16:45
Para: elaine@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Re: SERVIÇOS MÉDICOS
Anexos: Orçamento Psiquiatra e ESF.xlsx - Plan1assinado.pdf



Boa tarde, encaminho o orçamento solicitado à empresa para serviços médicos.
Qualquer dúvida, estamos à disposição!

Atenciosamente,

Tilsanhe Lima
Gerente Administrativa

JLIMA Saúde

CNPJ: 39.674.824/0001-82
Tel. (49) 9 9811-2283

Em seg., 24 de jan. de 2022 às 14:38, <elaine@coronelvvida.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Por favor solicito orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Elaine Bortolotto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vívda-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

EQ

ORÇAMENTO DE MEDICO PSIQUIATRA E ESF BNH

Lot e	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	21618	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	10.800,00	129.600,00
2	1	12	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	21.840,00	262.080,00
VALOR TOTAL R\$							391.680,00

LOTE 01 - O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda.

LOTE 02 - O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais,idos pela coordenação de Atenção Básica do município.

São Lourenço do Oeste-SC, 26 de janeiro de 2022.

**JONATHA DA CONCEICAO
SILVA LIMA:94333394287**

Ass:

Assinado de forma digital por JONATHA
DA CONCEICAO SILVA LIMA:94333394287
Dados: 2022.01.26 16:41:23 -03'00'

Razão social: JLIMA SAÚDE LTDA

CNPJ: 39.674.824/0001-82

Telefone: (49) 9 9811-2283 / (49) 9 9805-7063

Endereço: Rua Coronel Bertaso, Nº 1243 - Sala 405, bairro centro, São Lourenço do Oeste-SC



e-mail: jlimaservicosmedicos@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 414875

Agência nº: 3076

Banco: SIC00B (756)

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

() MICROEMPRESA

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

() EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

() LUCRO REAL

() LUCRO PRESUMIDO



69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.674.824/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2020
NOME EMPRESARIAL JLIMA SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JLIMA SAUDE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL BERTASO	NÚMERO 1243	COMPLEMENTO SALA 405
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JLIMASERVICOSMEDICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 9805-7063
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **09:08:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.674.824/0001-82
NOME EMPRESARIAL: JLIMA SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JONATHA DA CONCEICAO SILVA LIMA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALENILDE PEREIRA SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CLAUDIA STORCH AUGSTEN
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CONCIMAR OKITIDI SOMPRE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CARLA ANDREIA GUIRRA CORTE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LEOVERIL ALVES PEREIRA JUNIOR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: OLGA WERLANG MUNIZ
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: THAYLINE WITTMANN
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA MARIA FAVARAO
Qualificação: 22-Sócio

62

Nome/Nome Empresarial: CRISTINA VALERIA ALMEIDA DE AZEVEDO CONSTANCIO
Qualificação: 22-Sócio



Nome/Nome Empresarial: DANIEL GIACHINI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DORA MILANEZ DE CARVALHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DAYSE HELLEN TELES BARROSO BARLATTI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JANINE GATTINO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GLAUCIA SIMOES LAMEGO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GUSTAVO GOTTARDI AGUIRRE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: HIGOR MARRAN FANCELLI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUIZ LEITE BRINGEL NETO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/01/2022 às 09:09 (data e hora de Brasília).

EL

elaine@coronelvivida.pr.gov.br

De: clinicaradiologica crm <clinaradiologicacrm@hotmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 15:47
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RE: Orçamento serviços médicos
Anexos: ORÇAMENTO SAUDE CORONEL VIVIDA.pdf



Boa tarde, segue em anexo orcamento.

Att



Clínica de Radiologia
e Mamografia
(46) 3526-1871 / (46) 99930-0730

CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ - LTDA ME CNPJ: 28.235.177/0001-96
Rua José De Anchieta, 80 - Centro - CEP: 85580-000
Itapejara D Oeste - Paraná

De: elaine@coronelvivida.pr.gov.br <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 05:07
Para: clinicaradiologicacrm@hotmail.com <clinaradiologicacrm@hotmail.com>
Assunto: Orçamento serviços médicos

Bom dia,

Por favor solicito auxilio orçamento abertura de licitação.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

EQ

ORÇAMENTO:



A/C Município de Coronel Vivida - PR

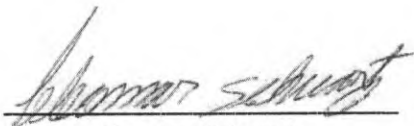
Presados Senhores a empresa CLÍNICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA – ME, (CRM), Oferece uma Proposta de **prestação de serviços médicos**, para atendimentos, conforme descrição abaixo.

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	21618	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	12.000,00	144.000,00
2	1	12	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	24,000.00	288.000,00

LOTE 01 - O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda.

LOTE 02 - O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais,idos pela coordenação de Atenção Básica do município.

Itapejara D'Oeste, 27 de Janeiro de 2022.



Cleomar Schuastz
Sócio / Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.235.177/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA RADIOLOGICA SCHUAUSTZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.20-5-02 - Serviço móvel especializado - SME 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 935	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 85.580-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ITAPECUJARA D'OESTE	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLINICARADIOLOGICACRM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9922-3367
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **15:56:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.235.177/0001-96
NOME EMPRESARIAL: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CLEOMAR SCHUASTZ
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS ROBERTO MACULAN
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/01/2022 às 15:56 (data e hora de Brasília).



Orçamento serviços médicos em psiquiatria e ESF

Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Ter, 11/01/2022 13:18

Para: vitoriano23@yahoo.com.br <vitoriano23@yahoo.com.br>; sidnei23@yahoo.com.br <sidnei23@yahoo.com.br>; contato klein <contato@kleinconsultores.com.br>; contato@drcicerolima.com.br <contato@drcicerolima.com.br>; secretariaclicabemestar@gmail.com <secretariaclicabemestar@gmail.com>; contato@kleincontabilidade.com.br <contato@kleincontabilidade.com.br>; simone.zanini@helpmed.com.br <simone.zanini@helpmed.com.br>; henrique@htiservicosmedicos.com.br <henrique@htiservicosmedicos.com.br>; licitacoes@avive.srv.br <licitacoes@avive.srv.br>

📎 1 anexos (40 KB)

Orçamento Psiquiatria e ESF.xls;

Boa tarde,

solicito auxilio de orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

Orçamento serviços médicos

Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Ter, 11/01/2022 14:59

Para: rodrigo.preschlak@hotmail.com <rodrigo.preschlak@hotmail.com>

Boa tarde,

por favor solicito auxilio de orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / ☐ (46) 9 9136-5781





Orçamento serviços médicos psiquiatria e ESF

Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Qua, 12/01/2022 10:21

Para: vitoriano280@hotmail.com <vitoriano280@hotmail.com>

📎 1 anexos (40 KB)

Orçamento Psiquiatria e ESF.xls;

Bom dia,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

orçamento serviços médicos psiquiatra e ESF

Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Qua, 12/01/2022 10:25

Para: sidneimelo@yahoo.com.br <sidneimelo@yahoo.com.br>

Bom dia,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / ☐ (46) 9 9136-5781



orçamento serviços médicos e ESF

Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Qua, 12/01/2022 10:41

Para: mlourdesbarboza50@gmail.com <mlourdesbarboza50@gmail.com>



📎 1 anexos (40 KB)

Orçamento Psiquiatra e ESF.xls;

Bom dia,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

**Re: orçamentos serviços médicos**

Adriana Simiao <adrianapsiquiatra@gmail.com>

Seg, 17/01/2022 09:16

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Bom dia

Não tenho interesse em participar da licitação

obrigada

Dra Adriana

Livre de vírus. www.avg.com.

Em sex., 14 de jan. de 2022 às 16:31, Depto de Compras Coronel Vivida-PR
<comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,

por favor solicito auxilio de orçamento para abertura de licitação.

obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

Livre de vírus. www.avg.com.

El

elaine@coronelvivida.pr.gov.br

De: jjservipoa@terra.com.br
Enviado em: segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 15:40
Para: elaine@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: orçamento serviços médicos



Boa Tarde,

Não trabalhamos com licitações.

Att,
Tatiana

ADM JJ Serviços Medicos.

Em Seg 24/01/22 14:44, elaine@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Por favor solicito orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.



Município de Capanema - PR 000186

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021



Aos três dias de setembro de 2021, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 60/2021**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME, sediada na **RUA MARANHÃO - CENTRO**, 790 ED GREEN SALA 302 - CEP: 85801050 - BAIRRO: , na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.522/0001-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). **JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR**, portador do RG nº 13770420 * e do CPF nº 615.859.712-00, residente no endereço: **RUA MARANHÃO, 790 APTO - CEP: 85801050 - BAIRRO: , na cidade de Cascavel/PR.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	48680	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA	UN	2.385,00	126,90	302.656,50

302.656,50

Valor Total da Contratação R\$ 302.656,50 (Trezentos e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- a) Número da Ata;
- b) Número do item conforme Ata;
- c) Dotação orçamentária onerada;
- d) Valor do objeto/serviço.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em **até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.

62



Município de Capanema - PR

000188

1.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.

1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2870	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Ana Paula F. Orso**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

[Handwritten signature]

60



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



Município de Capanema - PR



8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



Município de Capanema - PR



h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.3. A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- a) "Prática Obstrutiva":



Município de Capanema - PR



000192

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2021, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 60/2021.

16.4 Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 03 de setembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR
Representante Legal
CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA
LTDA - ME
Detentora da Ata

GR



Município de Capanema - PR 000170

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 414/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021



Aos três dias de setembro de 2021, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 60/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, sediada na R MANOEL VIEIRA, 510 SALA 05 - CEP: 18190000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.474.357/0001-81, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). DIONES CLAUDINEI CAVALI, portador do RG nº 635090661 e do CPF nº 783.527.382-91, residente no endereço: R ACHILES CAMPOLIM, 63 APTO 113 - CEP: 18030135 - BAIRRO: JARDIM VERGUEIRO, na cidade de Sorocaba/SP.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	48680	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA EXCLUSIVO ME-EPP	MEDICANDO SERVICOS MEDICOS	UN	615,00	130,00	79.950,00

79.950,00

Valor Total da Contratação R\$ 79.950,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46)3552-1321

EL

000187



Município de Capanema - PR



3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- a) Número da Ata;
- b) Número do item conforme Ata;
- c) Dotação orçamentária onerada;
- d) Valor do objeto/serviço.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em **até 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.



Município de Capanema - PR



000181

1.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.

1.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2870	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	2880	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Ana Paula F. Orso**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

000182



Município de Capanema - PR



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



Município de Capanema - PR

000183



8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- c) Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Caberá à empresa vencedora do certame:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8

EP

000181



Município de Capanema - PR



h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.3. A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.

12.3.1. A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- a) **"Prática Obstrutiva"**:



Município de Capanema - PR



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2021, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

16.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 60/2021.

16.4 Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) DIONES CLAUDINEI CAVALI, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 03 de setembro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DIONES CLAUDINEI
CAVALI:78352738291
Assinado de forma digital por
DIONES CLAUDINEI
CAVALI:78352738291
Dados: 2021.11.18 09:05:24 -05'00'

DIONES CLAUDINEI CAVALI

Representante Legal

MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA

Detentora da Ata

Ed



Município de Capanema - PR



000178

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 414/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MANOEL VIEIRA, 510 SALA 05 - CEP: 18190000 - BAIRRO: CENTRO: , município de Araçoiaba da Serra/SP inscrita no CNPJ sob o nº **21.474.357/0001-81**, neste ato por seu representante legal, DIONES CLAUDINEI CAVALI, CPF nº 783.527.382-91 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 60/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 03/09/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, em atendimento a solicitação da empresa acatada pelo Prefeito Municipal, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 414/2021, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
02	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA EXCLUSIVO ME-EPP	MEDICANDO SERVICOS MEDICOS	UM	615	130,00	79.950,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 79.950,00 (Setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30/09/2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DIONES CLAUDINEI CAVALI
CAVALI:7835273829
1

DIONES CLAUDINEI CAVALI
635090661
Representante Legal
MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA
Contratada

EL

MAPA COMPARATIVO

					CONTRATO Nº 35/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2021 E ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 68/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020 - CORONEL VIVIDA PR	RIBAS E BENITES LTDA ME		CONTRATO Nº 335/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01 MERCEDES PR		HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		CONTRATO Nº 188/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 80/2021 PINHAL DE SÃO BENTO PR		VANESSA C. FELIX LTDA		JLIMA SAÚDE LTDA		CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA		MEDIANA	
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	12.000,00	144.000,00		-		-	10.600,00	127.200,00		-	9.000,00	108.000,00	10.800,00	129.600,00	12.000,00	144.000,00
2	1	12	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	18.983,33	227.799,96	18.000,00	216.000,00	19.990,00	239.880,00		-	18.083,33	216.999,96	21.000,00	252.000,00	21.840,00	262.080,00		-
VALOR TOTAL R\$						371.799,96			216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00
									216.000,00		239.880,00		127.200,00		216.999,96		360.000,00		391.680,00		144.000,00

Consultado contratações similares de outros entes públicos, porém a forma de contratação preço unitário da consulta.

OBS: Efetuados os cálculos de média e mediana, se mostou mais vantajosa a contratação pelo valor da mediana.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022.

Elaine

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras



ES



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH.

DATA: xx/xx/2022

ABERTURA: xx/xx/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº xx/2022, do tipo menor preço, POR LOTE, que no dia xx de xxxx de 2022, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às xx:xx (xxxx) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: xx/xx/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: xx/xx/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: xx/xx/2022, às xxhxxmin.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH**, conforme especificações contidas no termo de referência –anexo I, deste Edital e demais anexos.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado, nos termos deste Edital.**

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 363.440,04 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, observados os valores máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia xx de xxxx de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do “VI Total” (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL ENO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet no **máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (**ver modelo conforme Anexo II**).

8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia xx de xxxx de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº xx/2022, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as XXh00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.
- 10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.
- 10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.
- 10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.21. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.
- 10.21.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.21.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.
- 10.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com.**

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelhem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a vírgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a vírgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sobas penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

- 14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

- 15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou
- 15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro dos profissionais médicos que executarão os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- b) Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria (para especialidade de Psiquiatria).
- c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços.

16.1.1 A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

16.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.2.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.2.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.7.1. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

14. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente nos itens 7.13 e 7.14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	657	2265	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial 06.01.10.301.0019.2.065	712	2271	3.3.90.39.50.99

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

19.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

19.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

19.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

19.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

20.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

20.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

20.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

21.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

21.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

24.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

24.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

24.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

24.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

24.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

24.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

24.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

24.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

24.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

24.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

24.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

24.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

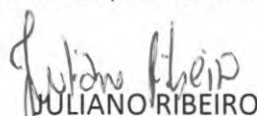
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria, para atuar no CAPS I e para atendimento médico Clínico Geral para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH.

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	10.800,00	129.600,00
2	1	12,00	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	19.486,67	233.840,04

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

2.1. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- 2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF.
- 2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.
- 2.6. Considerando que o Município realizou PSS para o cargo de médico e apenas dois candidatos aceitaram a vaga, sendo que, após convocação, os que apresentaram interesse na vaga foram para o final da fila por não terem concluído o curso de Medicina e outros candidatos foram desclassificados, assim sendo, não dispondo de mais candidatos e conseqüentemente, devido à falta de recursos humanos aptos ao cargo, o Município não dispõe de médicos suficientes aos atendimentos nas Unidades de Saúde (conforme declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos).
- 2.7. Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas.
- 2.8. Considerando a Lei nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internações.
- 2.9. Considerando ainda, os impedimentos legais impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/20, a qual veda a realização de concurso público no corrente ano.
- 2.10. Logo, justificamos a presente contratação em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não podendo o Município correr o risco de adiar a contratação em questão na espera da realização de um novo concurso público e ainda, considerando que os contratos anteriores não serão renovados, devendo buscar em leis e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e direitos constitucionais.
- 2.10. Vale acrescentar, a escassez de profissionais da área da saúde para atendimento básico em todas as unidades de saúde do Município. Neste momento, a Secretaria de Saúde busca a contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH, e atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria para atuar no CAPS I de Coronel Vivida – Pr.
- 2.11. A Secretaria de Saúde vê a necessidade da contratação de atendimentos complementar em saúde, na especialidade de Psiquiatria, a fim de garantir acessibilidade e suprir a demanda espontânea e reprimida no Município.
- 2.11.1. Considerando a Portaria MS nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS) e, considerando a Portaria MS nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Da Avaliação dos Custos:

- 3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 363.440,04 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.
- 3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.
- 3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.
- 3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

- 4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerando como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 4.2. **Da modalidade:** Pregão.
- 4.3. **Da forma:** Eletrônica, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.4. **Tipo de licitação:** Menor Preço.
- 4.5. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 4.6. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 4.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
- 4.6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 4.6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

funcionalidade do objeto.

5. Dos Documentos para Qualificação:

5.1. Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos no Artigo 28, Incisos II a V, Artigo 29, Incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.10. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.12. Caso os profissionais que prestarão serviços em Psiquiatria no CAPS I e na Unidade Básica de Saúde BNH, venham a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas em campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, as quais serão em horários diversos aos dos constantes no contrato, ou caso não o faça serão descontados os dias faltosos.

7.13. Requisitos para prestação de serviços em especialidade de Psiquiatria (LOTE 01):

7.13.1. A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de Médico Psiquiatra, devidamente habilitado junto ao CRM-PR, conforme normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

7.13.2. O profissional médico Psiquiatra deverá possuir o Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria.

7.13.3. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

7.13.4. O profissional médico psiquiatra deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.13.5. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.13.6. O profissional médico em Psiquiatria deverá realizar consultas, fazer estudos de caso, realizar diagnóstico, solicitar exames, elaborar tratamentos, prescrever medicamentos, fazer o acompanhamento de pacientes em saúde mental, atuar na recuperação de problemas, recomendar medidas preventivas.

7.13.7. O profissional deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para posteriores pagamentos dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13.8. Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde, no que se refere às normas do CAPS I.

7.13.9. **O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda.**

7.14. Requisitos para prestação dos serviços na UBS (LOTE 02):

7.14.1. Lotação imediata do profissional Médico Clínico Geral, devidamente habilitado junto ao CRM-PR na Unidade indicada.

7.14.2. O profissional Médico Clínico Geral deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.14.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.14.4. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, como por exemplo: saúde na escola, pesagens, reuniões com grupos.

7.14.5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade e realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

7.14.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, ainda, indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

7.14.7. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.

7.14.8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, comunicando sempre que necessário a falta dos mesmos.

7.14.9. O profissional médico Clínico Geral deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posteriores pagamentos dos serviços.

7.14.10. **O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais.**

7.14.11. O contratante poderá a qualquer momento remover o contratado para outra Unidade de Saúde (UBS), caso haja necessidade.

8. Indicação dos profissionais para execução do serviço:

8.1. A indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração do contrato:

d) Registro dos profissionais médicos que executarão os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

e) Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria (para especialidade de Psiquiatria).

f) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços.

8.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

9. Dos Locais de execução dos serviços:

9.1. **Para o Lote 01:** Os atendimentos serão no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache, centro, Coronel Vivida, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, à critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida.

9.2. **Para o Lote 02:** Os atendimentos serão na Estratégia em Saúde da Família do BNH, localizada no perímetro Urbano, na Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial, Coronel Vivida-PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

15.3. A Administração indica como fiscal do contrato para o lote 01 a Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.791 e para o Lote 02, a Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria de Saúde
Fiscal (lote 02)

Verusca Cristina P. Fontanive
Fiscal (Lote 01)

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR Pregão Eletrônico nº XX/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua __, nº __, CEP: __ na cidade de __ Estado do __, telefone (__) ____ - ____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) __, inscrito (a) no CPF nº ____ e RG nº __, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.
(CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº XX/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº XX/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais. Local e

Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº XX/2022

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução dos lotes abaixo detalhados:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.		
2	1	12,00	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		

O valor total do lote é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscritano CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH**, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.		
2	1	12,00	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ (.....), totalizando a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente nos itens 7.13 e 7.14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	657	2265	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial 06.01.10.301.0019.2.065	712	2271	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados. Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerere demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, comfundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES
EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal



Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizângela Vei Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador: C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 683CFCEE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11/12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe "A"** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo "TÉCNICA E PREÇO" por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar **como Pregoeiro**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar **como Pregoeira**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vívda-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vívda-PR), RESOLVE

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

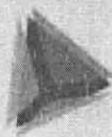
Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**



CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

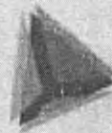
Curitiba, 11 de Novembro de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **IANA ROBERTA SCHMID**

CPF: **050.669.369-47** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**



Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **22 DE MAIO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 15 de Junho de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 15/2022

PROTOCOLO Nº 15/2022

DE: Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 03.02.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a Contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria, para atuar no CAPS I e para atendimento médico Clínico Geral para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH.

Cordialmente,


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Eletrônico. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de psiquiatria, para atuar no CAPS I e para atendimento médico clínico geral para atuar na estratégia em saúde da família no Bairro BNH em Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à formação do procedimento licitatório, o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e justificativa (fls. 02/03);
- b) Termo de referência e requisição de necessidades nº. 63/2022 (fls. 04/12 e 13);
- c) Dotação orçamentária (fls. 14);
- d) Mapa comparativo e orçamentos diversos;
- e) Minuta do edital (fls. 75/116);
- f) Portarias designando a comissão de licitação e pregoeiro (fls. 117/128);

Na sequência, através do ofício nº 15/2022 de 03.02.2022, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou o processo a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.520/2002 estabelece que:

**“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)”**

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000:

"Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

(...)

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."

O objeto e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são "comuns", é que podem ser adquiridos através da modalidade "Pregão."

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os serviços objetos da aquisição se enquadram no conceito de serviço comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, o que foi observado no caso em exame.

II.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/02)

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa de fls. 04, item 2 do termo de referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Esses requisitos foram atendidos.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02)

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “a” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.

Quanto à justificativa das definições referidas no inciso I, do artigo 3º, da Lei 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02)

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- 1) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);**
- 2) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);**
- 3) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);**
- 4) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).**

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

O Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentou os mecanismos para estabelecer o preço estimado ou de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual é de observância obrigatória.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observa-se acentuada disparidade entre os orçamentos coletados, razão pela qual sugere-se seja optado pelo menor preço ou desconsiderados os valores excessivamente elevados, nos termos do §5º do art. 2º do referido Decreto Municipal.

III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

VII. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

VIII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

IX. CONCLUSÃO.

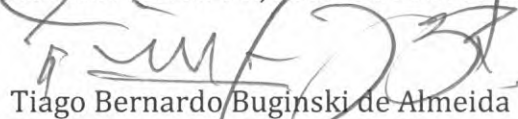
Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 04 de Fevereiro de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH.

DATA: 07/02/2022

ABERTURA: 21/02/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 12/2022, do tipo menor preço, POR LOTE, que no dia 21 de fevereiro de 2022, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às 09:30 (nove e trinta) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/02/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/02/2022, às 09h30min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e será considerada evidência que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH**, conforme especificações contidas no termo de referência –anexo I, deste Edital e demais anexos.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 363.440,04 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, observados os valores máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do “**VI Total**” (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL ENO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet no **máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (**ver modelo conforme Anexo II**).

8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 12/2022, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 09h30min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.
- 10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.
- 10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.
- 10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.21. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.
- 10.21.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.21.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.
- 10.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail iana@coronelvvida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvvida@gmail.com.**

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por LOTE**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelhem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sobas penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro dos profissionais médicos que executarão os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- b) Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria (para especialidade de Psiquiatria).
- c) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços.

16.1.1 A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

16.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.2.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.2.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.4. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.7.1. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

14. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente nos itens 7.13 e 7.14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	657	2265	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial 06.01.10.301.0019.2.065	712	2271	3.3.90.39.50.99

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

19.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

19.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

19.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

19.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

20.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

20.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

20.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



20.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

21.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

21.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

24.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

24.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

24.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

24.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



24.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

24.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

24.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

24.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

24.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

24.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

24.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

24.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

24.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

24.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

24.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

25. DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

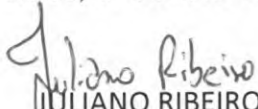
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.


JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria, para atuar no CAPS I e para atendimento médico Clínico Geral para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH.

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.	10.800,00	129.600,00
2	1	12,00	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	19.486,67	233.840,04

2. Da Justificativa:

2.1. Primeiramente vale citar que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, positiva o direito de saúde como um dos primeiros direitos sociais de natureza fundamental, *in verbis*:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.1. Já, nos Artigos 196 e 197 a Constituição assegura a todo o povo brasileiro, dentre o rol das garantias constitucionais, que é dever do Estado garantir a saúde e que todos têm o direito a saúde e ainda, quando o Poder Público não dispuser de serviços de saúde necessários e suficientes à sua população, este, deve ser feito através da contratação de terceiros, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.2. Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- 2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que estabelece os critérios e parâmetros para o planejamento e programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- 2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF.
- 2.5. Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle.
- 2.6. Considerando que o Município realizou PSS para o cargo de médico e apenas dois candidatos aceitaram a vaga, sendo que, após convocação, os que apresentaram interesse na vaga foram para o final da fila por não terem concluído o curso de Medicina e outros candidatos foram desclassificados, assim sendo, não dispondo de mais candidatos e consequentemente, devido à falta de recursos humanos aptos ao cargo, o Município não dispõe de médicos suficientes aos atendimentos nas Unidades de Saúde (conforme declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos).
- 2.7. Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas.
- 2.8. Considerando a Lei nº 10.216, de 06/04/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais egressos de internações.
- 2.9. Considerando ainda, os impedimentos legais impostos pela Lei Complementar Federal nº 173/20, a qual veda a realização de concurso público no corrente ano.
- 2.10. Logo, justificamos a presente contratação em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não podendo o Município correr o risco de adiar a contratação em questão na espera da realização de um novo concurso público e ainda, considerando que os contratos anteriores não serão renovados, devendo buscar em leis e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público e direitos constitucionais.
- 2.10. Vale acrescentar, a escassez de profissionais da área da saúde para atendimento básico em todas as unidades de saúde do Município. Neste momento, a Secretaria de Saúde busca a contratação de empresa(s) para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na Estratégia em Saúde da Família do BNH, e atendimento complementar em saúde, para realização de atendimento médico na especialidade de Psiquiatria para atuar no CAPS I de Coronel Vivida – Pr.
- 2.11. A Secretaria de Saúde vê a necessidade da contratação de atendimentos complementar em saúde, na especialidade de Psiquiatria, a fim de garantir acessibilidade e suprir a demanda espontânea e reprimida no Município.
- 2.11.1. Considerando a Portaria MS nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS) e, considerando a Portaria MS nº 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Da Avaliação dos Custos:

- 3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 363.440,04 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.
- 3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.
- 3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.
- 3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

- 4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei Federal nº 10.520/02, sendo considerando como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 4.2. **Da modalidade:** Pregão.
- 4.3. **Da forma:** Eletrônica, conforme Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.4. **Tipo de licitação:** Menor Preço.
- 4.5. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 4.6. **Critério de julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 4.7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
- 4.6.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 4.6.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



funcionalidade do objeto.

5. Dos Documentos para Qualificação:

5.1. Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos no Artigo 28, Incisos II a V, Artigo 29, Incisos I a V da Lei Federal nº 8.666/93, quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6. Das Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

6.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato.

7.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.4. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

7.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

7.10. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.12. Caso os profissionais que prestarão serviços em Psiquiatria no CAPS I e na Unidade Básica de Saúde BNH, venham a faltar ao serviço por qualquer hipótese, deverá repor as horas não trabalhadas em campanhas promovidas pela Secretaria de Saúde, as quais serão em horários diversos aos dos constantes no contrato, ou caso não o faça serão descontados os dias faltosos.

7.13. Requisitos para prestação de serviços em especialidade de Psiquiatria (LOTE 01):

7.13.1. A Contratada deverá indicar profissional para exercer a função de Médico Psiquiatra, devidamente habilitado junto ao CRM-PR, conforme normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

7.13.2. O profissional médico Psiquiatra deverá possuir o Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria.

7.13.3. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

7.13.4. O profissional médico psiquiatra deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.13.5. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.13.6. O profissional médico em Psiquiatria deverá realizar consultas, fazer estudos de caso, realizar diagnóstico, solicitar exames, elaborar tratamentos, prescrever medicamentos, fazer o acompanhamento de pacientes em saúde mental, atuar na recuperação de problemas, recomendar medidas preventivas.

7.13.7. O profissional deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, para posteriores pagamentos dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.13.8. Realizar acompanhamento rotineiro da legislação do Sistema Único de Saúde, no que se refere às normas do CAPS I.

7.13.9. **O profissional médico Psiquiatra deverá cumprir carga horária de 12 (doze) horas semanais, a critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida, conforme demanda.**

7.14. Requisitos para prestação dos serviços na UBS (LOTE 02):

7.14.1. Lotação imediata do profissional Médico Clínico Geral, devidamente habilitado junto ao CRM-PR na Unidade indicada.

7.14.2. O profissional Médico Clínico Geral deverá ser apresentado a Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde, para o profissional médico, nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

7.14.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

7.14.4. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, como por exemplo: saúde na escola, pesagens, reuniões com grupos.

7.14.5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade e realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

7.14.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, ainda, indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

7.14.7. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe.

7.14.8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, comunicando sempre que necessário a falta dos mesmos.

7.14.9. O profissional médico Clínico Geral deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal a Seção de Faturamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posteriores pagamentos dos serviços.

7.14.10. **O profissional deverá cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, na Unidade de Saúde BNH, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m, para atendimento da demanda espontânea, somando 40 (quarenta) horas semanais.**

7.14.11. O contratante poderá a qualquer momento remover o contratado para outra Unidade de Saúde (UBS), caso haja necessidade.

8. Indicação dos profissionais para execução do serviço:

8.1. A indicação dos profissionais que serão disponibilizados para execução do serviço, sendo devido somente pelo participante vencedor da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. A indicação será feita mediante encaminhamento da documentação relacionada a seguir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da licitação e convocação da Divisão de Licitação para apresentação dos documentos como condição para celebração do contrato:

d) Registro dos profissionais médicos que executarão os serviços no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

e) Certificado do curso de Especialização Lato Sensu em Psiquiatria (para especialidade de Psiquiatria).

f) Cartão SUS do profissional médico que executará os serviços.

8.3. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

9. Dos Locais de execução dos serviços:

9.1. **Para o Lote 01:** Os atendimentos serão no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado na Rua Brigadeiro Rocha Loures, s/n, Praça José Auache, centro, Coronel Vivida, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, à critério da Secretaria de Saúde de Coronel Vivida.

9.2. **Para o Lote 02:** Os atendimentos serão na Estratégia em Saúde da Família do BNH, localizada no perímetro Urbano, na Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial, Coronel Vivida-PR, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

10. Da Subcontratação:

10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Do Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471.

15.3. A Administração indica como fiscal do contrato para o lote 01 a Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.791 e para o Lote 02, a Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria de Saúde
Fiscal (lote 02)

Verusca Cristina P. Fontanive
Fiscal (Lote 01)

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR Pregão Eletrônico nº 12/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.
(CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais. Local e

Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 12/2022

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução dos lotes abaixo detalhados:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.		
2	1	12,00	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		

O valor total do lote é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH**, conforme especificações contidas no termode referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	20574	HONORARIOS MEDICOS NA AREA DE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL.		
2	1	12,00	MÊS	21625	HONORARIOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF BNH, PERIODO MANHA E TARDE (DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ (.....), totalizando a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente nos itens 7.13 e 7.14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.029	Saúde da Família - FMS 06.001.10.301.0019.2.029	657	2265	3.3.90.39.50.99
02	06/01	494	2.065	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial 06.01.10.301.0019.2.065	712	2271	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados. Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerere demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, comfundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando foro caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 363.440,04. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

DIÁRIO DO SUL OESTE

Publicações legais

EDITORIA JURITI
LTD A:8019208
1000108
 | Caderno Integrante da Edição nº 8074
 Pato Branco, 8 de fevereiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE PREÇO
ELÉTRONICO Nº 10/2021 - PROCESSO Nº 230/2021
USAG: 45996
 Retificação de Publicação - INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL DE PREÇO Nº 10/2021 - PROCESSO Nº 230/2021, publicada na edição 8073 de 05 e 08 de Fevereiro de 2022. Onde se lê: "1. Pato Branco, em 02 de fevereiro de 2022." Leia-se: "1. Pato Branco, em 02 de fevereiro de 2022." As demais informações permanecerão inalteradas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREÇO ELÉTRONICO Nº 10/2022
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de: Seringas e Autoclave automática, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo(s) anexado(s) ao Edital e especificações de validade e especificações.
PREÇO MÁXIMO GLOBAIS R\$ 821.812,50.
DATA DE ABERTURA: 22 de fevereiro de 2022, às 08h00min, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
 O Edital pode ser obtido no site www.comprasnet.gov.br ou diretamente no endereço eletrônico: www.patobranco.pr.gov.br.
 Informações pelo e-mail: licitacoes@patobranco.pr.gov.br.
 Pregão - Pato Branco.

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2021.
Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços.
PROCESSO Nº 1169/2021. Aos vinte e sete (26) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois (2022), às nove horas e trinta minutos (9h30), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, que subroga a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número zero onze barra dois mil e vinte e um (11/2021), que tem por objeto a alienação de bem imóvel público, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 53/2021. Como não houve prazo inicial conforme previsto na ata de abertura da habilitação fica HABILITADA para abertura dos envelopes de proposta de preços a seguinte empresa: Siveiro Cereais, Insusos Agrícolas e Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 81.673.808/0003-01, inscrição estadual nº 90227851-65, representada na sessão por Clelio Fernando de Freitas. A proponente está CLASSIFICADA. O resultado segue abaixo: VENCEDOR DO ITEM 1. Siveiro Cereais, Insusos Agrícolas e Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 81.673.808/0003-01, inscrição estadual nº 90227851-65, com a maior oferta no valor total de R\$ 150.021,37 (Cento e Cinquenta mil reais e um real e sete centavos). O resultado será publicado no Diário Eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br>, site e Diário Oficial do Município. Cópia do Resultado e das Atas foi entregue a empresa participante de certa. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, idôneo e presente até, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato, Leoni Espedito Sargaletti - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zankoski - Membro, Representante, Clelio Fernando de Freitas.

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2021. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 900/2021. Aos sete (07) dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e dois (2022), às dez horas e quarenta minutos (10h40), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número mil e trinta (1030), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, que subroga a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas de Preços referente ao Edital de Concorrência número doze mil e vinte e um (12/2021), que tem por objeto a implantação de registro de preços para eventual aquisição de peças para trilha oeste, que serão utilizadas nos diversos veículos de toda municipalidade. Como não houve prazo inicial conforme previsto na ata de abertura da habilitação fica HABILITADA para abertura dos envelopes de proposta de preços a seguintes empresas: Rotex Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.325.196/0001-08, inscrição estadual nº 904273730, sem representante na sessão; Lubrificantes Comércio de Peças e Lubrificantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.777.790/0001-23, inscrição estadual nº 80571136-21, representada na sessão por Marques Andre Rodrigues; Alexsandra Mikewicz & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.575.890/0001-19, inscrição estadual nº 90653174-47, sem representante na sessão; Luiz Carlos Teixeira Machado & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.322.143/0001-01, inscrição estadual nº 9042364-71, sem representante na sessão. Analisando a proposta de preços da proponente Rodex Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.325.196/0001-08, inscrição estadual nº 904273730, verificou-se que a mesma não cumpriu o previsto nos itens 6.1, alínea a, 6.3, 6.6, 6.10 e 6.11 do edital ficando assim DESCLASSIFICADA. As demais propostas estão CLASSIFICADAS. O resultado está em anexo a esta ata, o mesmo será encaminhado na íntegra via e-mail para as futuras participantes. O resultado será publicado no Diário Eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br>, site e Diário Oficial do Município. Cópia do Resultado e das Atas foi encaminhado por e-mail para as empresas participantes no certame. Assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, idôneo e presente até, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato, Leoni Espedito Sargaletti - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Bruno Almeida Zankoski - Membro, Representante, Marques Andre Rodrigues.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIA SERPA-PR.
 RUA: Espírito dos Santos, 541 - Fátima (R) 3245-133 e 3245-112
 CEP: 85.848-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELÉTRONICO Nº 10/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica e por meio das ORÇAMENTOS heróis (Orçamento da Prefeitura - OF) de 19 de Fevereiro de 2022, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Aquisição de Itens para estruturação do Departamento Municipal de Assistência Social e para uso da Oficina do SCPI e PAIF, conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e suas anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico citado ou no site www.comprasnet.gov.br ou pelo telefone (41) 3242-8514.

Honório Serpa, 18 de Fevereiro de 2022.

Indianeira Flávia Bragato
 Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 7.825	03/02/2022	Nomeação aprovada em concurso público
Decreto nº 7.826	03/02/2022	Nomeação aprovada em concurso público
Decreto nº 7.827	03/02/2022	Nomeação aprovada em concurso público
Decreto nº 7.828	04/02/2022	Nomeação para o Cargo em Comissão de Assessor Executivo (Gratuito) Cetoalto

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7991, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
EDITAL Nº 01 de 2022 - Tomada de Preços nº 10/2021 - Contratação: Município de Coronel Vívida - Contratação: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 17.144.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, em razão dos fatos de natureza técnica, no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ofício nº 010/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, datado em 04.02.2022, a fim de autorizar a prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) dias, de 04.02.2022 a 10.04.2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 03 de fevereiro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREÇO ELÉTRONICO Nº 13/2022.
Tipo Menor Preço por Lote - ampla concorrência
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A MODELAGEM ATUALIZADA DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS WEB: IMAGEM AÉREA E 360 GRAUS DAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO; VETORIZAÇÃO DE UNIDADES CADASTRAIS; LEVANTAMENTO A CAMPO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O MODELO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS; CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ACESSÓRIA EM GEOTECNOLOGIAS. Inicio do cadastramento das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 13h00min do dia 22 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após às 13h00min de 22 de fevereiro de 2022. Início da leitura das propostas às 14h00min do dia 22 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 513.313,50. Prazo de validade: 48 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível no site www.patobranco.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (41) 3232-9305. Coronel Vívida, 07 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
 Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
 Cx. Postal nº 81, CEP: 85.530-000 - Fone/Fax: (048) 3257-6000

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELÉTRONICO Nº 0032/2022-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
USAG: 887509
25 % de Cotas Reservadas

Tipo: Menor Preço por Item
 O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 14/02/2022, às 08h30, na Sala de Licitação, sob a Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPROVAMENTOS, através do site <http://www.comprasnet.gov.br>, o qual tem por objeto: "O REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos e materiais de processamento de dados para fins de atendimento a todas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no termo de Referência, anexo "B" do Edital." - nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

OBJ: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelas endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacoes@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo telefone (48) 3252-8007.

Clevelândia, 08 de fevereiro de 2022.

Lucia Jacinta Preuss Tomial
 Pregoeira

Of. 1055 Nº 16/2022. Bon Sucesso do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

De: Fabiano de Oliveira - Prefeito em exercício.
Por: Joana Follis - Proponente.

Conferindo-se as informações válidas no presente processo AUTORIZO a Licitação sob a modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, objetivando o Registro de Preço de futuras e eventuais contratações de serviços diversos do tempo, manutenção e conservação de prédios públicos conforme edital acostado ao processo, com o valor total máximo de R\$ 343.438,00 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta reais), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2003, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 972, de 22 de fevereiro de 2007, Decreto Municipal 1014, de 05 de maio de 2007 e alterações subsequentes.

Encaminha-se à Equipe de Apoio para publicação.

Edson de Oliveira
 Prefeito em exercício

MUNICÍPIO DE CHOPIRINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade Pregão Edital nº 14/2022. Fornecedor: Plataforma: www.comprasnet.gov.br. Data de Licitação: 21 de fevereiro de 2022, às 08h00 (oito) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO TRATOR DE ESTERILIZAS. Valor estimado: R\$ 1.080.000,00. Cessão: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopirinho, Distrito de Licitação e Contratação, Rua Miguel Prossop Kupel nº 3.511 - Chopirinho-PR, CEP: 86.042-900, e via 13.007-105, e no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone: (48) 3242-8514.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREÇO ELÉTRONICO Nº 13/2022
Tipo Menor Preço por Lote
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BEM. Início das inscrições e abertura das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 13h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após às 13h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da leitura das propostas às 14h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 363.440,34. Prazo de validade: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível no site www.patobranco.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (41) 3232-9305. Coronel Vívida, 07 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 044/2022
Vilmar Schmolzer, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 in fine IX, X, XXV e XXXV, resolve:

1 - CONVOCAR:
 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo os (a) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal, Tare no Edital nº 2018.
 1.2 - Os (a) candidato(s) aprovado(s) deve(s) apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até no máximo 07 (sete) dias corridos a partir da data da publicação deste Edital, devendo a mesma estar sendo convocada em segunda chamada, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de cancelamento das inscrições e das respectivas classificações (a):
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL
CARGO: FARMACÊUTICO

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
14243	PATRICIA APARECIDA MENEGOLA	72,00	2º

Itaipava D'Oeste, 07 (sete) de fevereiro de 2022.
 Vilmar Schmolzer,
 Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 109/2022
Vilmar Schmolzer, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 in fine IX, X, XXV e XXXV, resolve:

1 - CONVOCAR:
 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo os (a) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Municipal, Tare no Edital nº 2018.
 1.2 - Os (a) candidato(s) aprovado(s) deve(s) apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até no máximo 07 (sete) dias corridos a partir da data da publicação deste Edital, devendo a mesma estar sendo convocada em segunda chamada, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de cancelamento das inscrições e das respectivas classificações (a):
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL
CARGO: PROFESSOR 40 horas

INSC.	NOME	Nº	CLASSIF.
13925	SOLANGE RIBEIRO	70,00	2º
14154	TELIZANDRA CAVAGNOLLI	62,00	3º
14613	GILIANA OLIVEIRA DA COSTA	56,00	4º

Itaipava D'Oeste, 07 de fevereiro de 2022.
 Vilmar Schmolzer,
 Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2009/22, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE E A EMPRESA Centro de Integração Nacional de Estudos para Estudantes - CENIE (CNPJ nº 07.017.353/0001-20), objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de estudos universitários, de matrícula para o Departamento de Administração Municipal do Município de Itaipava D'Oeste - PR, conforme visto do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2022. Para alteração o valor contratual, de R\$ 87.81, passando de R\$ 106.636,05 (Cem e sessenta e três mil e sessenta e três reais e cinco centavos) para R\$ 137.272,19 (cento e trinta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais e sete centavos) e para contratação de uma vaga de 20 vagas de 20 vagas de 2021 para 28 vagas de 2022, o valor de 2022, conforme justificativa do Executivo Municipal e todo o acordo com o art. 57 e 63 da Lei nº 8.666/93. Itaipava D'Oeste, 27 de fevereiro de 2022.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2009/22, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAIPAVA D'OESTE E A EMPRESA Centro de Integração Nacional de Estudos para Estudantes - CENIE (CNPJ nº 07.017.353/0001-20), objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração de estudos universitários, de matrícula para o Departamento de Administração Municipal do Município de Itaipava D'Oeste - PR, conforme visto do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2022. Para alteração o valor contratual, de R\$ 87.81, passando de R\$ 106.636,05 (Cem e sessenta e três mil e sessenta e três reais e cinco centavos) para R\$ 137.272,19 (cento e trinta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais e sete centavos) e para contratação de uma vaga de 20 vagas de 2021 para 28 vagas de 2022, o valor de 2022, conforme justificativa do Executivo Municipal e todo o acordo com o art. 57 e 63 da Lei nº 8.666/93. Itaipava D'Oeste, 27 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN, inscrito no CNPJ sob nº 03.233.240/0001-24.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de edital, planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado de estagios para atender a Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade, conforme requisitos solicitados no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
DATA: 07 de Fevereiro de 2022
 Mangueirinha 07 de Fevereiro de 2022.
PUBLICAR-SE
Sector de Licitações

Extrato Estatuto Associação Atlética e Acadêmica de Medicina de Pato Branco (AAAMP) para fins de registro em cartório: A Associação Atlética sem fins lucrativos tem como objetivo principal incentivar, organizar e representar os acadêmicos de medicina da UNDEP nos esportes universitários, bem como promover a integração entre os seus associados. Ademais, estimula e participa de ações sociais e culturais voltadas à comunidade. Atenciosamente, Nathalia Ferreira, Presidente da AAAMP.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:1CA2B82F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 86/2021 – Tomada de Preços nº 10/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ofício nº 010/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado e autorização superior. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 dias, de 04.02.2022 a 04.04.2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:963E22F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADITIVOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022

Processo Licitatório nº 16/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso I, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA - FORCEL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 79.850.574/0001-09, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de cobrança e recebimento da contribuição de custeio da iluminação pública – COSIP. O valor a ser pago por recebimento será de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), com uma quantidade mensal estimada de 7.500 faturas, totalizando no período de 60 (sessenta) meses a quantia de 450.000 faturas, perfazendo um total estimado de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 13/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 06 de fevereiro de 2022 a 05 de fevereiro de 2023. A porcentagem referente a taxa administrativa permanece inalterada, com base no previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro do Contrato nº 13/2019. O valor das bolsas e do auxílio transporte permanecem inalterados. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 1.101.703,66. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 05 - Contrato nº 19/2018 - Inexigibilidade nº 04/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 07 de fevereiro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário de Saúde. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00, totalizando para este a quantia de R\$ 1.320.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito Municipal.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:E7A0F03D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 363.440,04. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:C2DD4E6C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1.671/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Indicação de Imóvel para locação e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os Senhores: Leonar Canzi, João da Cruz, Nilson Zanettin e Rodrigo de Souza de Oliveira para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Indicação de Locais (imóveis) mais adequados e pertinentes para locações de prédios a serem utilizados a favor da Administração Pública do Município de Diamante D'Oeste/PR.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
ITEM 44: TAMANHO ADULTO	ITEM 44: TAMANHO INFANTIL

As demais condições do edital permanecem inalteradas. Cascavel-PR, 07 de fevereiro de 2022. Ana Coterli Hank, Pregoeira.

10538/2022

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Comunica-se aos interessados que em virtude de alteração do item 44 no edital, fica prorrogada a sessão de abertura da licitação para **22/02/2022 às 09h00min**. O Edital de licitação retificado encontra-se disponível no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 07 de fevereiro de 2022. Ana Coterli Hank/Pregoeira.

10544/2022

Catanduvas

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

O MUNICÍPIO de CATANDUVAS, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na plataforma virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	99.263,33	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Catanduvas, Paraná, Brasil - Telefone: (45) 3234-8500 - E-mail licitacao@catanduvas.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. dos Pioneiros, nº 500, das 08:30 às 17:00 horas. Catanduvas, 07 de fevereiro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA SILVANA DA SILVA TROMBETA
PREFEITO MUNICIPAL PREGOEIRA

10291/2022

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GEOPROCESSAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A MODELAGEM/ ATUALIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS WEB; IMAGEAMENTO AÉREO E 360 GRAUS DAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO; VETORIZAÇÃO DE UNIDADES CADASTRAIS; LEVANTAMENTO A CAMPO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O MÓDULO DE GESTÃO DE CEMITÉRIOS; CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA EM GEOTECNOLOGIAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 13h00min do dia 22 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 13h00min do dia 22 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 14h00min do dia 22 de fevereiro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 515.333,50. Prazo de vigência: 48 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

10370/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de fevereiro de 2022. **VALOR MÁXIMO**

TOTAL: R\$ 363.440,04. Prazo de execução: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

10481/2022

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação de conformidade com as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h00min do dia 22/02/2022, o Edital de Tomada de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de obra - construção de monumento composto por conjunto de letras em concreto armado, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global. A abertura dos envelopes será às 09h00min do dia 23/02/2022 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 08 de fevereiro de 2022.

VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Presidente do CIAS

10276/2022

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022/PMEAI

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pintura de paredes em tinta acrílica (2ª demão) e demais pinturas, bem como de reparos diversos, nas escolas municipais: Duque de Caxias, Espigão Alto, Monteiro Lobato e Creche Casemiro Gatto, através da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme constante do anexo I do presente edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 21/02/2022.

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoneiro - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 07 de fevereiro de 2022.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

10182/2022

Fazenda Rio Grande

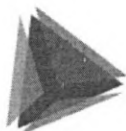
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 98/2021, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de materiais de higiene para suprir as necessidades das secretarias municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 98/2021, publicada no dia 20 (vinte) de janeiro de 2022 na Edição nº 11095/2021, pág.24, do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Onde se lê - CORDEIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 01 e 28 com valor total de R\$ 22.042,90 (vinte e dois mil e quarenta e dois reais e noventa centavos); RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.885/0001-25, vencedora dos itens 17, 21 e 38 com valor total de R\$ 46.589,44 (quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Leia-se - CORDEIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 01 e 28 com valor total de R\$ 27.189,00 (vinte e sete mil e cento e oitenta e nove reais); RPC PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.885/0001-25, vencedora dos itens 17, 21 e 38 com valor total de R\$ 22.042,90 (vinte e dois mil e quarenta



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	21/2022		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600011030100192065339039494		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	363.440,04		
Data de Lançamento do Edital	07/02/2022		
Data Abertura	21/02/2022	Data Registro	08/02/2022
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Não	▼
Há cota de participação para EPP/ME?		Não	▼
Percentual de participação:		0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		Não	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		Não	▼
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br			



Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

INSTITUCIONAL

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 10

Ano: 2022 2021

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

Pregão Eletrônico nº 12/2022

07/02/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNI I. Valor máximo total R\$ 363.440,04. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de fevereiro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de fevereiro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de

PDF

Anexos

⬇️ Aviso de licitação





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA ATUAR NO CAPS I E PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DO BNH.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/02/2022, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2022, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/02/2022, às 09h30min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 363.440,04 (trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

